



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2022 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social, Senhora **CÉLIA ZILIO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 018.344.559-79, residente e domiciliada em Almirante Tamandaré/PR.

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, nº140 – Campo Comprido – Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **RENALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, portador do RG 6.340.000-9, inscrito no CPF nº611.562.489-49, residente e domiciliado em Campo Comprido – Curitiba/PR, doravante denominado Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no Procedimento Administrativo nº 0018.0005025/2023 e no **Contrato Administrativo nº 096/2022**, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

As partes de comum acordo procedem a prorrogação do Contrato Administrativo nº 096/2022 pelo período de 12 (doze) meses, à saber de 25 de junho de 2023 à 25 de junho de 2024, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a cobertura da despesa oriunda deste termo aditivo será utilizada a seguinte dotação:

10.02 – SECRET. MUNIC.DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.001 – Manutenção do Fundo da Criança e ao Adolescente
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 – 1941- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

325

325

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESACORDO ENTRE AS PARTES



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Em caso de algum desacordo entre as partes, fica a contratante (município) responsável em localizar novo local para acolhimento do assistido, em um prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes ("parte receptora") poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("parte reveladora").
2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
3. A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
4. Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto desse contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
5. A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art.7º, V da Lei 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º 096/2022 que estejam em conformidade com este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 24 de abril de 2023.

CÉLIA ZILIO

Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

